



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 044/2024, Processo Administrativo nº 2024/000027091-00, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, para manutenção dos jardins e áreas verdes das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na cidade de Manaus-AM.

À Empresa **AGIL LTDA. (CNPJ: 26.427.482/0001-54)**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-044-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-117>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa AGIL LTDA, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

"1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme cláusula sétima do Edital de licitação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, mas recomendamos que seja utilizada a planilha modelo fornecida por esta Administração, a qual pode ser acessada através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1ysZVGrL-kqL3Z2zi-yJn3bByPfQRbwCs>

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: A licitante deve preencher a planilha de EPIs, uniforme e transporte conforme seu custo. Podendo ser diligenciada para que comprove a veracidade dos seus custos. Caso a licitante pretenda zerar os custos de Uniformes, EPIs e Transporte deverá encaminhar junto à proposta com planilha de custo uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer por conta os insumos zerados. Esta declaração deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecer ao longo da contratação os insumos considerados de custo zero pela contratante. Vale ressaltar que os EPIs e uniformes possuem prazo de validade para utilização, o que demandam reposição durante a

vigência contratual. Ademais, a licitante deve explicar como isso não se encaixaria como inexecutabilidade e ficando ciente de que não a desobriga de atender ao edital, bem como que isso não poderia ser alterado em toda a vigência do contrato.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Esta Administração apresentou, no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARTE IV – MEMORIAL EXPLICATIVO SOBRE OS FUNDAMENTOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA CADA PROFISSIONAL, a metodologia de cálculo utilizada para formação da planilha modelo. A licitante poderá aplicar o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa devendo observar que alguns itens não podem variar conforme regulamentação. Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do Anexo I do Termo de Referência, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais menores, desde que encaminhe junto a memória de cálculo e juntamente com sua proposta os documentos que comprovem a capacidade de manter ao longo da contratação os referidos percentuais.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão no 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: A proposta deverá apresentar planilha de custos detalhada preferencialmente conforme modelo do ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA. A licitante informará em sua proposta qual a norma coletiva (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que serviu de supedâneo para valores elencados em suas planilhas de custos, atribuídos aos salários dos profissionais e demais benefícios inerentes à categoria profissional. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante. Caso a licitante não informe a norma coletiva aplicável, serão realizadas diligências para suprir a omissão. A planilha de estimativa de custos elaborada pela Contratante, apresentada Anexo I, considerou as disposições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000563/2023 de 28/12/2023, Processo 13621.209249/2023-18 celebrado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Sim, serão aceitos documentos assinados eletronicamente. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Os materiais que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Os insumos que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Os equipamentos que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Os uniformes e EPIs que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Sim. Os contratos vigentes podem ser consultados através do link <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/procedimentos-licitatorios/contratos>. Esta Administração não tem restrição quanto ao aproveitamento da mesma mão de obra.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: A alíquota, para efeito do cálculo do ISS, será de cinco por cento, conforme legislação da cidade de Manaus-Am.

6. Qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: A tarifa para transporte público na cidade de Manaus corresponde a R\$ 4,50 conforme já apresentado no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA do edital de licitação.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Sim. A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016-Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais”.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Não há previsão de insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Não. Alimentação e transporte devem ser calculados com base em 22 dias conforme ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE

OBRA.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme cláusula nona e cláusula décima primeira do edital.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme cláusula nona e cláusula décima primeira do edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme item 1.3. do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme item 6 do Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme item 6 do Termo de Referência.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Conforme cláusula décima terceira do edital de licitação.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

RESPOSTA ENVIADA PELA SEINF: Em analogia ao item 5.8 do edital de licitação que proíbe a participação de OSCIP, bem como artigos 12 e 13 da IN n.º 05/2017: “Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado”.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 19/09/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, Servidor, em 10/09/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1783139** e o
código CRC **EAAFAE65**.

2024/000027091-00

1783139v4

Criado por [anna.brito](#), versão 4 por [paulo.vasconcelos](#) em 10/09/2024 13:01:30.

Pedido de Esclarecimento

3 mensagens

comercial27 AGIL LTDA <comercial27@gruposs.net>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

5 de setembro de 2024 às 13:50

Prezado(a),

Venho através deste, solicitar gentilmente Pedido de Esclarecimento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90044/2024 UASG 925866**.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Laissane Mendes
Assistente de Licitação
Ágil Serviços



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..docx

19K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

5 de setembro de 2024 às 14:51

Para: "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Oliveira, Nilson" <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 044/2024, SEI nº 2024/000027091-00**

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 19/09/2024, motivo pelo qual, à **SEINF** é estabelecido prazo até dia **10/09/2024**, às 10h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..docx

19K

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

10 de setembro de 2024 às 09:25

Cc: "akel, Rommel" <rommel.aker@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue em anexo resposta ao Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 044/2024, SEI nº 2024/000027091-00.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário
Divisão de Manutenção - SEINF
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



SEI_TJAM - 1778287 - Esclarecimentos.pdf
225K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Senhores / Senhoras,

Segue resposta ao Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, SEI nº 2024/000027091-00

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Conforme cláusula sétima do Edital de licitação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, mas recomendamos que seja utilizada a planilha modelo fornecida por esta Administração, a qual pode ser acessada através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1ysZVGrL-kqL3Z2zi-yJn3bByPfQRbwCs>

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

A licitante deve preencher a planilha de EPIs, uniforme e transporte conforme seu custo. Podendo ser diligenciada para que comprove a veracidade dos seus custos. Caso a licitante pretenda zerar os custos de Uniformes, EPIs e Transporte deverá encaminhar junto à proposta com planilha de custo uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer por conta os insumos zerados. Esta declaração deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecer ao longo da contratação os insumos considerados de custo zero pela contratante. Vale ressaltar que os EPIs e uniformes possuem prazo de validade para utilização, o que demandam reposição durante a vigência contratual. Ademais, a licitante deve explicar como isso não se encaixaria como inexequibilidade e ficando ciente de que não a desobriga de atender ao edital, bem como que isso não poderia ser alterado em toda a vigência do contrato.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Esta Administração apresentou, no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARTE IV – MEMORIAL EXPLICATIVO SOBRE OS FUNDAMENTOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA CADA PROFISSIONAL, a metodologia de cálculo utilizada para formação da planilha modelo. A licitante poderá aplicar o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa devendo observar que alguns itens não podem variar conforme regulamentação. Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do Anexo I do Termo de Referência, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais menores, desde que encaminhe junto a memória de cálculo e juntamente com sua proposta os documentos que comprovem a capacidade de manter ao longo da contratação os referidos percentuais.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

A proposta deverá apresentar planilha de custos detalhada preferencialmente conforme modelo do ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA. A licitante informará em sua proposta qual a norma coletiva (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que serviu de supedâneo para valores elencados em suas planilhas de custos, atribuídos aos salários dos profissionais e demais benefícios inerentes à categoria profissional. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante. Caso a licitante não informe a norma coletiva aplicável, serão realizadas diligências para suprir a omissão. A planilha de estimativa de custos elaborada pela Contratante, apresentada Anexo I, considerou as disposições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000563/2023 de 28/12/2023, Processo 13621.209249/2023-18 celebrado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/leis/2200-2) ?

Sim, serão aceitos documentos assinados eletronicamente. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Os materiais que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Os insumos que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Os equipamentos que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Os uniformes e EPIs que devem ser fornecidos estão listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Sim. Os contratos vigentes podem ser consultados através do link <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/procedimentos-licitatorios/contratos>.

Esta Administração não tem restrição quanto ao aproveitamento da mesma mão de obra.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

A alíquota, para efeito do cálculo do ISS, será de cinco por cento, conforme legislação da cidade de Manaus-Am.

6. Qual tarifa transporte público do município?

A tarifa para transporte público na cidade de Manaus corresponde a R\$ 4,50 conforme já apresentado no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA do edital de licitação.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

Sim. A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais”.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Não há previsão de insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Não. Alimentação e transporte devem ser calculados com base em 22 dias conforme ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Conforme cláusula nona e cláusula décima primeira do edital.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Conforme cláusula nona e cláusula décima primeira do edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Conforme item 1.3. do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Conforme item 6 do Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Conforme item 6 do Termo de Referência.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Conforme cláusula décima terceira do edital de licitação.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correta? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Em analogia ao item 5.8 do edital de licitação que proíbe a participação de OSCIP, bem como artigos 12 e 13 da IN n.º 05/2017: “Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado”.

É o que nos cumpre esclarecer.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Gomes Araújo, Servidor**, em 10/09/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 10/09/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 10/09/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1778287** e o código CRC **E52B7E68**.